



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 14 de novembro de 2023 às 16:03, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5342793: PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL Nº 17/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Cunhataí

MUNICÍPIO

Cunhataí



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5342793>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL Nº 17/2023

**ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER**

O **PREFEITO DE CUNHATAÍ** no uso de suas atribuições legais, torna público o Primeiro Adendo ao Edital nº 17/2023.

1. O item 1.6 do Edital nº 17/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.6. O profissional poderá inscrever-se para alteração de carga horária definitiva na sua área de atuação nos termos deste Edital, devendo ser membro do quadro efetivo e estável (aprovado em estágio probatório) até o dia 31/10/2023, nos termos do Art. 225¹ da Lei Complementar nº 002, de 14 de setembro de 2007, alterado pela Lei Municipal Complementar nº 012/2013 de dezembro de 2013”.

2. O item 2.1 do Edital nº 17/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 As vagas de alteração de carga horária definitiva são aquelas existentes e apuradas, em razão da demanda de matrículas, aposentadorias ou exonerações, resultando em vagas excedentes nas devidas áreas de atuação, as quais estarão disponíveis aos classificados no momento da escolha de aula, sendo:

ÁREA	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA PARA ALTERAÇÃO
Educação Infantil	02	40h

3. O item 5.1 do Edital nº 17/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.1 O exercício na vaga resultante da alteração dar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 2024, permitida a atuação em função de Direção e outros afastamentos legais amparados por Lei”.

¹ **Art. 225.** A carga horária mensal dos cargos de provimento efetivo poderá ser majorada, em caráter definitivo, até o limite de 40h (quarenta horas) semanais, desde que verificada a existência de vaga real e que sejam mantidas as atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público nele lotado.

§1º. São condições indispensáveis à alteração da carga horária:

I - a existência de vaga real decorrente da vacância de cargo público ou da criação de novas vagas, supervenientes à abertura do concurso público originário da carga horária fracionada;

II - haver servidor estável por concurso público lotado no respectivo cargo;

III - observância das condições, exigências e limites impostos pelo artigo 169 da Constituição Federal e artigos 17, 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar n. 101/00, sob pena de nulidade dos atos.

§2º. As alterações ocorridas na carga horária sofrerão proporcional acréscimo no vencimento.

§3º. As alterações de carga horária deverão ser efetuadas de acordo com as necessidades do serviço público, mediante Edital de convocação dos interessados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

4. Permanecem inalterados e vigentes os demais itens do Edital nº 17/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina em 14 de novembro de 2023.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento